



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento marca a primeira etapa do planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que supra às demandas da Secretaria Municipal.

Nosso objetivo principal é analisar detalhadamente essas necessidades e identificar a melhor solução disponível no mercado, considerando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, buscamos atender de maneira eficiente aos interesses e necessidades dessas áreas representadas por suas estruturas organizacionais.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Secretaria Municipal de Administração

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para planejar, organizar e ministrar curso de capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito no município de Uruará/PA.

3. REGIME REGENTE

- 3.1. A presente contratação será regida pela lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, letra “f”, e legislações correlatas.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Agente da Autoridade de Trânsito é medida essencial e estratégica para o município de Uruará/PA, tendo em vista a necessidade de estruturar e fortalecer o sistema municipal de trânsito, garantindo legalidade, segurança, eficiência e profissionalização no exercício da fiscalização e controle do tráfego urbano.

- 4.2. A atuação de agentes da autoridade de trânsito requer formação técnica específica, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece como



requisito para o exercício da função a conclusão de curso de capacitação conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Sem essa formação, os servidores designados para tais funções não estão legalmente habilitados para exercer suas atribuições, o que compromete a eficácia das ações de fiscalização e pode gerar nulidade de autos de infração e responsabilização administrativa ao município.

- 4.3. A ausência de servidores devidamente qualificados impacta diretamente na organização e segurança do trânsito local, no controle de infrações, na prevenção de acidentes e na promoção de um ambiente urbano mais seguro para condutores e pedestres. Além disso, a atuação de agentes capacitados colabora com ações educativas e orientativo, ampliando a consciência cidadã e o respeito às normas de trânsito.
- 4.4. O curso terá carga horária total de 200 horas, contemplando disciplinas teóricas e práticas, tais como Legislação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Psicologia Aplicada, Fiscalização, Prática Operacional, entre outras. O conteúdo programático está alinhado às exigências normativas e busca não apenas capacitar tecnicamente os servidores, mas também desenvolver competências éticas, comunicativas e sociais para uma atuação cidadã e preventiva no trânsito.
- 4.5. Diante disso, a contratação se mostra necessária e urgente para que o município possa implantar, de forma efetiva e regular, a fiscalização de trânsito em sua esfera de competência, conforme prevê o artigo 24 do CTB. A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, interesse público e à necessidade de fortalecimento institucional da gestão municipal de trânsito.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Comprovação de notória especialização, atestados de capacidade técnica, além de comprovada experiência nos assuntos relacionados à contratação, conforme consubstanciado nos atestados em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. O custo valor da contratação considerará o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, por trata-se de impossibilidade de competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização do curso de Agente da Autoridade de Trânsito, com o objetivo de capacitar servidores públicos do município de Uruará/PA para o exercício das atividades de fiscalização, operação, controle e educação de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais normas complementares.
- 7.2. A execução do curso permitirá que o município constitua seu próprio quadro de agentes legalmente habilitados, possibilitando a atuação direta na gestão do trânsito municipal, de forma autônoma e eficiente. A medida viabiliza a implantação ou fortalecimento do órgão municipal de trânsito, assegurando o cumprimento das competências previstas no artigo 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92



- do CTB, tais como a engenharia de tráfego, a sinalização, a aplicação de penalidades, a fiscalização e a promoção da segurança viária.
- 7.3. A capacitação terá carga horária total de 200 horas, dividida entre aulas teóricas e práticas, abrangendo os seguintes eixos temáticos: legislação de trânsito, engenharia de tráfego e sinalização, ética, cidadania, psicologia aplicada, língua portuguesa, fiscalização, operação e prática operacional. O curso deverá ser ministrado por instituição ou empresa devidamente credenciada junto ao órgão competente, garantindo a emissão de certificados reconhecidos, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- 7.4. Além de atender a uma exigência legal, a solução visa promover a profissionalização dos serviços públicos, melhorar a organização do tráfego local, ampliar a segurança de condutores e pedestres, reduzir acidentes, promover a educação para o trânsito e contribuir para a mobilidade urbana sustentável.
- 7.5. A contratação proposta, portanto, representa uma solução eficaz, segura e legal para a necessidade identificada, observando os princípios da Administração Pública e garantindo o aprimoramento dos serviços oferecidos à população de Uruará.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização do curso de Agente da Autoridade de Trânsito no município de Uruará.	UND	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 24.000,00

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total máximo estimado para a contratação será aproximadamente de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- 10.1. A solução da necessidade não vislumbra o parcelamento, pois se trata de prestação de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação

12. DO PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

- 12.1. O Plano Anual de Contratação encontra-se em fase de elaboração. Além disso, a demanda está em consonância com o consumo registrado nos anos anteriores e está devidamente



respaldada pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 631/2024).

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Indica-se, como solução viável e eficaz, a contratação da empresa JCT Serviços de Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.912.600/0001-57, com sede na Avenida Almirante Senador Lemos, nº 4478, Bairro Sacramenta, Belém/PA.
- 13.2. A empresa apresenta comprovada especialização na área de consultoria e capacitação profissional, com atuação consolidada no segmento, especialmente no que se refere à oferta de cursos voltados à formação de Agentes da Autoridade de Trânsito. Sua experiência é evidenciada pelo histórico de prestação de serviços de natureza similar a diversos entes da Administração Pública, sendo frequentemente elogiada por sua competência técnica, metodologia eficaz e comprometimento com os resultados esperados.
- 13.3. A expertise da contratada permite a realização de contrato de natureza multidisciplinar, atendendo de forma integrada as exigências legais e pedagógicas relacionadas ao objeto em questão, assegurando qualidade na capacitação e conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis.
- 13.4. A contratação da JCT Serviços de Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA viabilizará a obtenção dos seguintes resultados pretendidos:
- Formação legalmente habilitada de servidores municipais para o exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito;
 - Implantação e/ou fortalecimento do sistema municipal de trânsito;
 - Melhoria da fiscalização, controle e operação do tráfego urbano;
 - Promoção da segurança viária e da educação para o trânsito;
 - Cumprimento das competências estabelecidas no artigo 24 do CTB;
 - Redução de acidentes e maior eficiência na gestão da mobilidade urbana.
- 13.5. Dessa forma, a contratação proposta se mostra adequada, eficiente e alinhada aos interesses públicos, visando ao fortalecimento institucional e à qualificação dos serviços prestados à população do município de Uruará.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Sem impactos ambientais decorrentes da atividade do Objeto.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Conforme a Lei 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição, conforme estabelecido no Art. 74, inciso III.



16.2. A inexigibilidade de licitação é viável em situações em que a competição é inviável, especialmente em casos de serviços de natureza singular que exigem execução por uma empresa especializada com notória especialização técnica. Nesses casos, a contratação direta é justificada pela impossibilidade de se realizar um processo competitivo que atenda à necessidade específica do serviço a ser contratado.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Agente da Autoridade de Trânsito é medida tecnicamente adequada, juridicamente viável e necessária para atender às demandas do município de Uruará/PA, no tocante à estruturação e legalização das atividades de fiscalização, controle e operação do trânsito local.

17.2. A ausência de servidores devidamente capacitados e certificados compromete a efetividade da gestão de trânsito e impede o município de exercer plenamente as competências previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesse sentido, a contratação proposta representa a melhor solução identificada, por garantir a qualificação técnica dos agentes, conforme exigências legais, e possibilitar o fortalecimento institucional do órgão de trânsito municipal.

17.3. A solução apresentada contempla aspectos pedagógicos, operacionais e legais, e tem como finalidade última promover maior segurança viária, melhoria da mobilidade urbana e atendimento ao interesse público. A escolha da empresa JCT Serviços de Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA, por sua comprovada experiência e especialização no objeto, contribui para a garantia de qualidade na execução da capacitação.

17.4. Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, observando os trâmites legais vigentes e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando à plena realização do interesse público e ao fortalecimento das políticas de trânsito do município de Uruará/PA.

Uruará/Pá, 10 de abril de 2025.

Milena Martini dos Santos
Setor De Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92



TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgãos Demandantes aprovo Estudo técnico preliminar cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para planejar, organizar e ministrar curso de capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito no município de Uruará/PA.

André João Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

